CONDIÇÕES GERAIS UTILIZAÇÃO ESPECIAL DA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS ("CONDIÇÕES GERAIS"), QUE INTEGRA A PROPOSTA COMERCIAL

PARTES INTERESSADAS: De um lado, **AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.**, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia Santos Dumont, Km 66, s/nº, Prédio Administrativo, CEP 13052-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.522.178/0001-07, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **"ABV" ou "CONCESSIONÁRIA".** E de outro lado, a Parte devidamente qualificada na Proposta Comercial, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**.

PROPOSTA COMERCIAL: Documento emitido pela ABV e que aceito pela BENEFICIÁRIA se vincula às CONDIÇÕES GERAIS Utilização Especial da Infraestrutura do Aeroporto Internacional de Viracopos. A Proposta Comercial poderá ser assinada de forma eletrônica, por ferramenta de assinatura eletrônica e/ou aceite virtual.

OBJETO: Cessão, da ABV à BENEFICIÁRIA, de infraestrutura com a finalidade especial de instalação de equipamentos de propriedade e em favor da BENEFICIÁRIA, nos termos da Proposta Comercial que conterá o quadro resumo dos valores

ATUALIZAÇÕES, ALTERAÇÕES E/OU REVISÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS: As CONDIÇÕES GERAIS e COMERCIAIS poderão ser atualizadas, alteradas e/ou revisadas a critério exclusivo e único da ABV, a qualquer momento e sob qualquer motivo, em decorrência do exercício da autogestão corporativa e livre iniciativa, para refletir o desenvolvimento que a ABV reputa necessário para utilização especial da Infraestrutura do Aeroporto Internacional de Viracopos.

Cabe à BENEFICIARIA manter-se atualizada quanto ao conteúdo vigente das CONDIÇÕES GERAIS e COMERCIAIS, mediante acesso periódico ao link disponibilizado no portal da ABV, presumindo-se de pleno conhecimento todas as alterações que constarem na versão disponibilizada no Portal da ABV.

SOLCITAÇÃO DE ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PELA BENEFICIÁRIA: A BENEFICIÁRIA deve abrir registrar um atendimento no Portal de Chamado da ABV da Área TI: http://servicos.viracopos.com).

ACEITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PELA ABV: A ABV deverá retornar a análise do pedido de alteração das Condições Comerciais da Proposta no Portal de Chamada da TI, ou seguir com formulário padrão da ABV ou ainda por qualquer outro canal de comunicação optado pela ABV.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será aquele indicado na Proposta Comercial, com início a partir do aceite da Proposta por ambas as Partes. A vigência pode ser alterada exclusivamente pela ABV, podendo ser por prazo determinado ou indeterminado, inclusive com conversão entre ambos, sendo também responsabilidade da ABV definir o prazo quando aplicável.

DATA DE INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA: A

utilização da Infraestrutura terá seu início na data em que a ABV comunicar à BENEFICIÁRIA por meio do seu sistema de atendimento de chamado sobre a ativação da Infraestrutura aderida.

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela utilização especial da infraestrutura, a BENEFICIÁRIA pagará à ABV os valores conforme Proposta Comercial formalizada pelas Partes.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Os valores constantes da Proposta Comercial serão atualizados monetariamente no mês de janeiro de cada ano, independentemente da data de emissão da Proposta Comercial ou da data da ativação da infraestrutura aderida, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao reajuste. Em caso de extinção, substituição ou inaplicabilidade do referido índice, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, permanecendo os reajustes futuros sempre no mesmo mês de competência.

PAGAMENTO: O pagamento será cobrado pela ABV, através de Recibo e/ou Nota de Débito, a critério da ABV, e serão pagos pela BENEFICIÁRIA até o dia vinte (20) do mês subsequente ao da sua emissão, com a respectiva emissão do boleto bancário para pagamento pela BENEFICIÁRIA.

VENCIMENTOS: Se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser providenciado pela BENEFICIÁRIA no primeiro dia útil subsequente.

2ª VIA DE COBRANÇA: Caso a BENEFICIÁRIA não receba os documentos de cobrança em até 72 (setenta duas) horas antes da data do vencimento, deverá solicitar 2ª (segunda) via junto à área de cobrança da ABV, no seguinte e-mail comercial.faturamento@viracopos.com, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará dispensa de cobrança de juros de mora 0,033% ao dia, totalizando 1% (um por cento) ao mês e 10% (dez por cento) de multa, decorrentes de impontualidade no pagamento.

CUSTO DA EMISSÃO DA 2ª VIA: O custo pela emissão da 2ª (segunda) via do boleto de cobrança será aplicável caso a ABV comprove que enviou à BENEFICIÁRIA a 1ª (primeira) via por meio de um dos canais de comunicação estabelecido pelas Partes, conforme indicado na Proposta Comercial.

QUITAÇÃO: O comprovante de pagamento servirá como recibo/quitação após aceitação expressa da ABV.

DIVERGÊNCIAS: Em caso de divergência ou dúvidas nos demonstrativos emitidos pela ABV, a BENEFICIÁRIA deverá solicitar revisão em até 48 horas, contadas do momento em que recebeu a cobrança. A ABV terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas do momento em que recebeu a solicitação de revisão do demonstrativo, para responder, justificadamente, a BENEFICIÁRIA. Caso o valor contestado pela BENEFICIÁRIA seja superior a 20% (vinte por cento) do valor total da cobrança, o pagamento ficará suspenso até que a ABV apresente a sua resposta. Caso o valor contestado pela BENEFICIÁRIA seja inferior a 20% (vinte por cento) do

valor total da cobrança, o pagamento deverá ser feito, independentemente da resposta da ABV, devendo ocorrer a compensação, se for o caso, dos valores eventualmente pagos a maior. Caso a cobrança da ABV esteja correta, o vencimento original está mantido, bem como todos os encargos, custas e/ou multas em decorrência do atraso no pagamento, a ser pagos pela BENEFICIÁRIA.

OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA: A BENEFICIÁRIA obriga-se a: a) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à ABV; b) Utilizar seus equipamentos de acordo com a capacidade técnica da Infraestrutura; c) Fornecer à ABV, sempre que solicitada, todas as informações referentes à utilização da infraestrutura e às atividades que estão sendo desenvolvidas, bem como todas as informações e esclarecimentos técnicos pertinentes; d) Informar imediatamente à ABV a ocorrência de quaisquer eventos, extraordinários ou não, que venham a ocorrer e que de alguma forma estejam relacionados à infraestrutura utilizada; e) Comunicar, de imediato, quaisquer alterações de seus representantes legais indicados, ou endereço de cobrança; f) usar equipamentos e instalações de sua titularidade; g) cumprir integralmente as determinações e políticas da ABV, tanto no LADO TERRA como no LADO AR, ficando a BENEFICIÁRIA integralmente responsável por eventuais danos, inadimplências, descumprimentos e/ou inobservância dos procedimentos aplicáveis, respondendo por todos os passivos vinculados às suas condutas, devendo manter a ABV indene de quaisquer passivos e/ou responsabilidades decorrentes das aludidas inadimplências, sem prejuízo da competente reparação de danos e responsabilização perante quem de direito; h) É vedado à BENEFICIÁRIA realizar, por si ou por terceiros, qualquer modificação, alteração, intervenção, adaptação ou acréscimo na infraestrutura disponibilizada pela ABV, incluindo, mas não se limitando a, obras civis, instalações elétricas, lógicas, hidráulicas ou estruturais, sem a prévia e expressa autorização por escrito da ABV.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização, todas as intervenções deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os padrões operacionais do Aeroporto Internacional de Viracopos e as orientações da ABV, ficando a BENEFICIÁRIA integralmente responsável por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à infraestrutura, a terceiros ou às operações aeroportuárias, bem como pela recomposição do estado original, quando exigido pela ABV.

OBRIGAÇÕES DA ABV: Cabe à ABV: a) Gerenciar a Infraestrutura aderida pela BENEFICIÁRIA, especificamente no que se refere à sua instalação, operação e manutenção; b) Disponibilizar a utilização da Infraestrutura conforme as informações contidas na Proposta Comercial; c) Dar manutenção e disponibilizar a Infraestrutura, respeitadas as ressalvas contidas na Proposta Comercial; d) Manter em funcionamento o(s) sistema(s) cedido(s) no que for apenas de sua única e exclusiva responsabilidade, comprometendo-se a atender, no prazo de até 48:00 (quarenta e oito) horas úteis, as solicitações de reparos realizadas pela BENEFICIÁRIA, quando comprovado falhas na

infraestrutura cedida a BENEFICIÁRIA; e) Disponibilizar à BENEFICIÁRIA portal para comunicação de solicitação de reparo.

DESATIVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA: A desativação de qualquer infraestrutura disponibilizada pela ABV previamente ativado, somente será realizada mediante solicitação formal registrada pelo solicitante por meio do portal de chamados da ABV, sendo considerada como data da solicitação aquela registrada eletronicamente no referido sistema. Solicitações de desativação realizadas por outros meios que não o canal oficial indicado acima não serão consideradas válidas para fins de processamento da desativação ou para eventual suspensão de cobrança. Após o registro da solicitação no portal, a desativação será executada pela ABV no prazo e nas condições técnicas cabíveis, conforme procedimento operacional vigente à época da solicitação

PENALIDADES: Em caso de descumprimento da BENEFICIÁRIA das suas obrigações estabelecidas na Proposta e/ou das condições aqui contidas, a ABV poderá proceder com cancelamento do uso da Infraestrutura independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança proporcional pela utilização da Infraestrutura

DANOS E/OU PREJUÍZOS À INFRAESTRUTURA: Caso a conduta da BENEFICIÁRIA implique em danos ou prejuízos à Infraestrutura aderida, a BENEFICIÁRIA deverá indenizar a ABV pelos custos incorridos e devidamente comprovados no conserto, como também responder por perdas e danos causados à ABV. Na hipótese da ABV, por qualquer razão, vir a responder, direta ou indiretamente, por quaisquer débitos e/ou contingências de qualquer espécie que a BENEFICIÁRIA tiver dado causa em razão do descumprimento do disposto nesta CONDIÇÕES GERAIS e/ou das normas legais vigentes, a BENEFICIÁRIA reembolsará e ressarcirá integralmente a ABV, por todos e quaisquer pagamentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, bem como perdas e danos, diretos e indiretos, sofridos por esta, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: As Partes acordam que os honorários advocatícios a serem ressarcidos pela BENEFICIÁRIA abrangem tanto aqueles fixados judicialmente (sucumbenciais) quanto os honorários advocatícios contratuais. Para os honorários advocatícios contratuais, o valor a ser ressarcido será aquele dispendido pela CONCESSIONÁRIA com a contratação de escritório especializado. Em caso de acompanhamento pelo jurídico interno da ABV, o valor a ser deduzido ou reembolsado pela BENEFICIÁRIA será anual e no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por processo, sujeitando-se ao reajuste previsto pelo IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo. Os honorários advocatícios contratuais a serem reembolsados pela BENEFICIÁRIA serão devidos no mês do recebimento pela ABV da notificação e/ou citação de ação ajuizada em face desta, devendo ser corrigidos anualmente a partir desta data.

SANÇÕES: Sem prejuízo outras penalidades legais e regulamentares, para as quais existem sanções

específicas, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções por infração aos dispositivos ajustados nestas CONDIÇÕES GERAIS, ficando o restabelecimento da utilização da infraestrutura condicionado ao pagamento, com os devidos acréscimos discriminados nos itens abaixo: (a) Em caso de atraso no pagamento da cobrança mensal, os valores serão acrescidos de 1% (um por cento) ao mês pró-rata-die, a título de juros de mora, e multa de 10% (dez por cento) ao mês; (b) Em caso de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, ocorrerá a suspenção parcial da Infraestrutura; (c) Em caso de atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, ocorrerá o cancelamento total da Infraestrutura, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da consequente retirada das instalações e de equipamentos eventualmente disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA; (d) Registro da BENEFICIÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou SERASA, após 75 (setenta e cinco) dias de atraso do vencimento;

RESCISÃO E DA RESILIÇÃO: Sem prejuízo das demais condições legais e regulamentares aplicáveis, serão considerados motivos para rescisão pela CONCESSIONÁRIA, as seguintes hipóteses: (a) Em caso de descumprimento por parte da BENEFICIÁRIA de quaisquer das condições constantes destas CONDIÇÕES GERAIS, salvo ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovado à ABV pela BENEFICIÁRIA, e que seja impeditivo da execução deste Instrumento; (b) Atraso no pagamento, por parte da BENEFICIÁRIA; (c) Uso indevido da Infraestrutura ou a prática, pela BENEFICIÁRIA, de quaisquer atos que resultem, ainda que indiretamente, na alteração das CONDIÇÕES GERAIS/PROPOSTA; (d) Deixar de observar que a utilização da Infraestrutura é de uso privativo da BENEFICIÁRIA e se destina tão-somente à natureza operacional ou corporativa; (e) Alteração as configurações e características técnicas da Infraestrutura, sem a prévia e expressa concordância da ABV; (f) Compartilhamento do uso da Infraestrutura pela BENEFICIÁRIA fora dos casos de natureza operacional ou corporativa entre pessoa jurídica controladora e suas colegiadas ou controladas; (g) Prestação serviços de Infraestrutura a terceiros pela BENEFICIÁRIA; (h) Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou no interesse privado, que não permita a continuidade do negócio, ou ainda, na ocorrência de ato do Poder Executivo, de norma legal ou regulamentar que torne o objeto do presente instrumento inexequível, não cabendo, neste caso, nenhuma indenização, reembolso, remuneração e/ou quaisquer valores pela ABV à BENEFICIÁRIA; (i) Prestação de informações falsas à ABV; (j) Cessão do presente instrumento e/ou da Proposta à terceiros; (k) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das PARTES;

RESCISÃO E DA RESILIÇÃO COM AVISO PRÉVIO DE 30 (TRINTA) DIAS: Sem prejuízo do disposto nos itens acima, as CONDIÇÕES GERAIS/ PROPOSTA poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, a qualquer momento, mediante aviso prévio por escrito à outra Parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer multa ou penalidade,

ressalvado os valores que sejam devidos à ABV em decorrência da utilização da sua Infraestrutura.

DESOCUPAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA BENEFICIÁRIA

Caso a ABV tenha que realizar as medidas de desocupação/desmobilização de equipamentos e instalações da BENEFICIÁRIA aderidos na Infraestrutura e/ou instalações da ABV, todas as despesas, custos, contingências, despesas, encargos, recursos, tributos e demais encargos correlatos serão repassados pela ABV integralmente à BENEFICIÁRIA, sem prejuízo da BENEFICIÁRIA suportar o pagamento do valor mensal da remuneração até o efetivo desimpedimento da infraestrutura/instalação, caracterização de esbulho possessório e a incidência das demais sanções contratuais aplicáveis. O inadimplemento da obrigação de desocupação/desmobilização faculta à ABV, desde já e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tornar sua infraestrutura livre e desimpedida. A ABV poderá, inclusive, promover o depósito, em local de sua escolha, dos bens móveis eventualmente deixados na sua infraestrutura, conforme previsto nas cláusulas subsequentes. Os bens móveis e objetos eventualmente deixados pela BENEFICIÁRIA deverão ser inventariados pela ABV, mediante lavratura de termo específico, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas, podendo ser realizado em meio físico ou eletrônico. Todos os custos incorridos com o transporte, armazenamento, conservação, eventual seguro e demais despesas correlatas aos bens deixados serão integralmente de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, que desde já reconhece como legítimas as medidas adotadas pela ABV para a guarda e preservação de tais bens. A cobrança poderá ser realizada pela ABV com base em planilha de custos devidamente apresentada, podendo ser atualizada monetariamente conforme índice indicado nas CONDIÇÕES GERAIS e/ou na PROPOSTA. A ABV não será, em nenhuma hipótese, responsável por perdas, danos, deteriorações ou extravios dos bens deixados. A BENEFICIÁRIA reconhece que a responsabilidade da ABV limita-se à adoção de medidas razoáveis e proporcionais para a guarda dos bens, sem que se configure obrigação de vigilância contínua. Caso a BENEFICIÁRIA não proceda à retirada de seus bens do local designado pela ABV no prazo de até 03 (três) meses, contados da data de sua remoção e armazenamento, acarretará na perda da propriedade dos bens por abandono, na forma prevista no art. 1.275, inciso III , do Código Civil, de modo que a ABV fica autorizada a promover a alienação dos referidos bens, aplicando o valor eventualmente obtido na compensação parcial do débito existente, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis para a satisfação do saldo remanescente, se houver.

USO DE MARCAS: O uso indevido pela BENEFICIÁRIA do nome da ABV, ou de qualquer de suas marcas, logotipos, expressões, produtos e/ou patentes registradas, sujeitá-la-á às medidas judiciais cabíveis, tanto cíveis como criminais, sem prejuízo de rescisão contratual e indenização por perdas e danos. A BENEFICIÁRIA declara e garante que eventuais

materiais por ela utilizados não infringe nem viola quaisquer direitos de terceiros relativos a propriedade industrial no Brasil e/ou no exterior.

AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO: Não há qualquer vinculação entre ABV e BENEFICIÁRIA, ficando reconhecido que se tratam de pessoas jurídicas completamente independentes, sem vínculo societário, fiscal, trabalhista e/ou previdenciário, devendo as Partes sempre zelar pela ostensividade desta segregação empresarial, reforçando-se a natureza de prestação de serviços independentes, nos termos da Lei. A ABV, em nenhuma hipótese, será solidariamente ou mesmo subsidiariamente responsável perante a BENEFICÁRIA e/ou perante terceiros. Em nenhuma hipótese a ABV será responsável perante a BENEFICIÁRIA e/ou terceiros por lucros cessantes, perdas de oportunidades, danos indiretos e/ou danos consequentes.

COMUNICAÇÕES: Todas as comunicações entre as Partes devem ocorrer nos endereços indicados na PROPOSTA COMERCIAL.

COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e SIGILO: As Partes, seus representantes, administradores e prepostos, devem conduzir seus negócios em conformidade todas as leis e regulamentos aplicáveis às CONDIÇÕES GERAIS/PROPOSTA, incluindo, mas não se limitando, as leis anticorrupção, Lei Geral de Proteção de Dados, justa concorrência etc., bem como instruir, manter e continuar a manter políticas e procedimentos de integridade elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, respondendo integralmente a ABV por eventuais inadimplências e/ou inobservância das normas aplicáveis.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), a BENEFICIÁRIA apenas poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais relacionados a esta CONDIÇÕES GERAIS e/ou à PROPOSTA com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, nas seguintes hipóteses: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos seus interesses legítimos. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, nos termos fixados pela legislação vigente, ficando desde já exortada a ABV de quaisquer responsabilidades na hipótese quaisquer violações e/ou vazamentos.

SIGILO: A BENEFICIÁRIA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, comerciais e estratégicas a que tiver acesso em razão deste Contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após seu término, salvo autorização expressa da ABV. O descumprimento ensejará aplicação de multa responsabilização por perdas e danos.

CÓDIGO ÉTICA ABV: A BENEFICIÁRIA deverá garantir o cumprimento ao disposto no Código de Ética e Conduta da ABV, declarando neste ato total ciência e aderência às

Políticas e Procedimentos da ABV, reconhecendo outrossim que foram disponibilizados, física e eletronicamente, a totalidade dos regramentos aplicáveis.

DISPONIBIDADE DAS CONDIÇÕES GERAIS: AS CONDIÇÕES GERAIS estão disponíveis no site da ABV e se vinculam à PROPOSTA aceita pela BENEFICIÁRIA. O documento encontra-se disponível no
Portal da ABV, disponível em link indicado na PROPOSTA COMERCIAL.

ACEITAÇÃO e/ou VINCULAÇÃO DA BENEFICIÁRIA: A aceitação da BENEFICIÁRIA às CONDIÇÕES GERAIS E COMERCIAIS poderá ocorrer em razão da aceitação da Proposta Comercial e/ou utilização da infraestrutura da ABV.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Os entendimentos mantidos pelas PARTES deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72hs seguintes.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.